

TARVARI

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 16-11-71  
hora 11 hrs

PROC. N.º 519/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro ..... do ano  
de 1971 ....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO ..... autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
JOSÉ de SOUZA LIMA ..... contra  
HOFFMANN BOSWORTH do BRASIL S.A. ....

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Aviso prévio, lanche, férias e descanso semanal remun-  
nerado. Total- R\$ 955,62



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J19/71

2

PROC. N.º C.J. 609/71.- JUIZ DO TRABALHO Dr. Ernesto Athanásio.-

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo autuo a presente reclamação apresentada por José de Souza Lima contra Hoffmann Bosworth do Brasil S.A.-

*Ignesita Ferreira Lena*  
Chefe da Secretaria

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe da Secretaria

OBJETO: Aviso prévio, lanche, férias e descanso semanal remunerado.-

3  
5  
Lima

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da  
Justiça do Trabalho - Taquari.

J.C.J. de S. Merômimo.

PROTOCOLO

Nº 609/71

Data 12/8/71

*Norma T. A. Duells*  
*Def. Jud. "TJ 3"*

"Ver endereço do reclamante  
às fls. 6 verso". *Lima*

JOSÉ DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, ser-  
vente, domiciliado e residente nesta cidade, vem, por meio deste, res-  
peitosamente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

QUE é empregado de HOFFMANN BOSWORTH DO BRA-  
SIL S.A., com escritório nesta cidade, desde 8 de Abril de 1969;

QUE, em 17 de Setembro de 1969, sofreu aciden-  
te, tendo, conseqüentemente, fraturado um pé e gozado de benefício pre-  
videnciário;

QUE o INPS, em 11 de Junho de 1971, indenizou-  
o proporcionalmente à redução de sua capacidade de trabalho (60%), po-  
dendo, não obstante, ser readmitido;

QUE, na data acima, apresentou-se ao escritó-  
rio da empregadora, que, então, negou-se a readmiti-lo, provocando, as-  
sim, a rescisão do contrato de trabalho.

QUE a reclamada lhe deve os seguintes direitos:

Avi so prévio.....	Cr\$	204,80
Café.....	Cr\$	53,50
Férias.....	"	613,44
Repouso semanal remunerado.....	"	24,20
	<u>Cr\$</u>	<u>955,62</u>

Face ao exposto, requer a V. Excia. que se  
digne de determinar a notificação da reclamada, a fim de que responda  
aos termos da presente, seguindo-se nos demais trâmites de direito.

Nestes termos,  
p. deferimento.

Taquari, 10 de Agosto de 1971.

*José de Souza Lima*


24/8

*Lena*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 24 de agosto de 1971  
às 9,40 horas para a realização da audiência, e que, nesta  
data, foi notificado o Rte., pessoalmente, na Secretaria  
desta Junta e a Rda., foi expedida notificação  
por intermédio do Oficial de Justiça, digo, por registro  
postal A.R. nº A audiência será realizada em Taquari,  
para ciência da designação,  
O referido é verdade e dou fé.

Em 12 de agosto de 1971.

  
IGNÊSITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

*José de Sousa Lima*  
Rte.- Data supra.



5/5  
Lena

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.J.C.J.609/71.-

NOTIFICAÇÃO

~~RE~~ À Hoffmann Bosworth do Brasil S.A.-

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante José de Souza Lima.-

Reclamado.....

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo ..... ~~na Rua~~ ~~XXXXXX~~

~~XXXXXX~~ na cidade de Taquari-Ed.Forum, nº....., no dia vinte e quatro-  
( 24 ) do mês de agosto ....., às nove e quarenta ( 9,40 ), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

São Jerônimo, 12 de agosto de 1971.-

IGNÊSITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
1/5  
Lima

PROCESSO Nº 609/71

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às nove e quarenta (9,40) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de TAQUARÍ (São Jerônimo), na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Ernesto Athanasio e dos Srs. Vogais, Fernando de Menezes Ramos, dos empregadores, e Reinaldo dos Santos, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOSÉ DE SOUZA LIMA, reclamante, e HOFEMAN BOSWORTH DO BRASIL, reclamado. Ausente a reclamada e presente o reclamante pessoalmente. Inicialmente pelo Dr. Juiz Presidente foi dito que, estando a reclamada, regularmente, notificada, aplicava à mesma a revelia e confissão quanto a matéria de fato. A seguir, por proposta da Presidência foi determinado, com a concordância dos srs. vogais que se procedesse a uma diligência perante a agência do INPS de Montenegro, com jurisdição neste município, para que a mesma informasse: a) Se o reclamante está percebendo qualquer parcela da referida instituição e, em caso afirmativo, qual a origem do pagamento; b) Se foi constatada alguma redução da capacidade de trabalho do reclamante, em razão de acidente de trabalho; c) Em caso afirmativo qual a percentagem da redução desta capacidade; d) A partir de que data o reclamante foi considerado em condições de retornar ao trabalho; e) Se o reclamante está em condições de voltar ao exercício da sua profissão anterior - ajudante de carpinteiro ou servente, digo, ou mesmo para a atividade de servente. De terminava assim que a Secretaria da Junta oficiasse ao sr. agente do INPS de Montenegro, para os fins acima indicados. Interrogado o reclamante pelo mesmo foi dito que: percebia na reclamada o salário mínimo regional, trabalhando como ajudante de carpinteiro; que a atividade de ajudante de carpinteiro exige tanto esforço físico quanto a de servente; que tinha dois intervalos na sua jornada de trabalho para café da manhã e da tarde; que êsses intervalos, embora de dez minutos, na realidade, correspondessem a cinco; que êsses vinte minutos cumpridos em prorrogação na jornada de trabalho que era prorrogada em vinte minutos, inclusive aos sábados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.



11/11  
 Lena

dando-se por findo o interrogatório. Fica adiada "sine die" instruo, digo, o presente processo até que seja cumprida a diligência determinada. E, para constar foi lavrada a presente ata que vaid devidamente assinda.

*Ernesto Athanasio*

Dr. Ernesto Athanasio

Juiz Presidente

*Fernando Menezes Ramos*

Fernando Menezes Ramos

Vogal Empregador

*Reinaldo dos Santos*

Reinaldo dos Santos

Vogal Empregado

*João de Souza Lima*

*Lena*

IGNESITA FERREIRA LENA

Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, o reclamante informou residir no PÔRTO GRANDE - núcleo do -- IGRA - 1º distrito de TAQUARI. Dou fé.

São Jerônimo, 24 de agosto de 1971

  
IGNÊSITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, officiei ao Sr. Agente do INPS, por A.R. nº 6749. Dou fé.

São Jerônimo, 26 de agosto de 1971

  
IGNÊSITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria



Of. 26/71

São Jerônimo, 26 de agosto de 1971

P  
m  
Lena

Sr. Agente

Por determinação do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz e a fim de instruir o processo J.C.J. 609/71 em que é reclamante, -- JOSÉ DE SOUZA LIMA e reclamado, HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S. A., solicito-lhe as informações abaixo:

a) se o reclamante está percebendo qualquer parcela desta Instituição e, em caso afirmativo, qual a origem do pagamento;

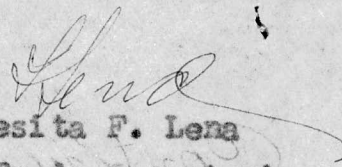
b) se foi constatada alguma redução da capacidade de trabalho do reclamante, em razão de acidente de trabalho;

c) em caso afirmativo, qual percentagem da redução desta capacidade;

d) a partir de que data o reclamante foi considerado em condições de retornar ao trabalho;

e) se o reclamante está em condições de voltar ao exercício da sua profissão anterior - ajudante de carpinteiro ou mesmo para a atividade de servente.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

  
Ignêsita F. Lena  
Chefe de Secretaria

Ilm<sup>o</sup>. Sr. AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
MONTENEGRO

IFL/.

*Handwritten notes in the top left corner, including the number '1' and some illegible scribbles.*

*Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or date.*

*Handwritten word 'send' in cursive script, oriented vertically on the right side of the page.*

*Faint, illegible text in the middle of the page.*

*Main body of the document containing several paragraphs of extremely faint, illegible text.*

*Handwritten note: 'Contine um AR. Lena'*

**IGNESITA FERREIRA LENA**  
Chefe de Secretaria

*Faint, illegible text at the bottom of the page.*

TRABALHO  
ÔNIMO R. S



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



## SERVIÇO POSTAL

0749

Número do registrado .....

Natureza da correspondência Solic. informações proc. 609/71

AGENTE INPS

Destinatário

MONTENEGRO

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 30 de 08 de 1971

Destinatário

Ref. 100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo

31/9

*Seena*

EM BRANCO

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
do ofício que se segue.

São Jerônimo, 17 de Setembro de 19 77

Lena

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

IGNESITA FERREIRA LENA

Chefe de Secretaria

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10  
10  
Lena

Nº 19-040/-301

Montenegro, 10 de setembro de 1971

Ref.: Of. nº 26/71

J.C.J. de S. Jerônimo  
PROTOCOLO

Nº 402/71

Em 17.9.71

Proc. Jud. 71-7  
Fluência

*Já com curso.*  
*19-9-71*  
*Ernesto Athanasio*

ERNESTO ATHANASIO  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Senhora Chefe de Secretaria,

Atendendo a solicitação contida no Ofício em epígrafe, informo os dados a seguir, referentes ao segurado JOSÉ DE SOUZA LIMA:

- a) o segurado está percebendo auxílio-acidente, devido a acidente do trabalho ocorrido em 17 de setembro de 1969;
- b) foi constatada redução da capacidade laborativa;
- c) a percentagem de redução fixada pela Chefia de Perícia Médica de Acidentes do Trabalho é de -60%;
- d) foi considerado apto para o trabalho a partir de 10 de fevereiro do corrente ano;
- e) o segurado está em condições de voltar ao trabalho, para o exercício de profissões com menor rendimento, no caso, a de servente.

Colho o ensejo para apresentar minhas respeitadas saudações

*Nilo Celestino Schtler*

Nilo Celestino Schtler  
AGENTE - ADJUNTO

Exma. Sr<sup>a</sup>  
IGNEOLA F. LENA  
DD. Chefe de Secretaria  
SÃO JERÔNIMO (RS)

11  
Lena

### CONCLUSÃO

Nesta data, foram feitos os autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de setembro de 1971

*Lena*

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

*Envia-se em pasta.*

*D/S*

*Ernesto Athanasio*

ERNESTO ATHANASIO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

### CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de outubro de 1971  
às 9,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta  
data, foi expedida notificação ao reclamante através  
de Danilo Lux, por estar vago o cargo de Oficial  
de Justiça e por registro Postal com AR nº  
à reclamada.

Na cidade de designação,  
O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de setembro de 1971.

*Lena*

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

Recebi. Data supra.

*Danilo Lux*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
15  
Lena

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado HOFFMANN BOSWORTH ENGENHARIA S/A  
(nome)  
domiciliado na R. URUGUAI, 155 -10º andar-PALEGRE, para comparecer  
(rua, número e local)  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na ED. DO FORUM EM TAQUARI  
às 9,00 horas do dia 19 de outubro  
de 1971, à audiência relativa à reclamação apresentada por José  
de Souza Lima cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta.

S. JERÔNIMO, 24 de setembro de 1971.

.....  
Chefe da Secretaria

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria





13  
5  
Lena

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Pro. JCJ nº 609/71

NOTIFICAÇÃO

SR. JOSÉ DE SOUZA LIMA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante José de Souza Lima

Reclamado Hoffmann Bosworth Engenharia S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de S. JERÔNIMO na ~~11ª~~ Ed. do Forum, em Taquari, nº, no dia dezoito ( 19 ) do mês de outubro, às nove ( 9,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

S. JERÔNIMO, 24 de setembro de 1971.

José de Souza Lima  
IGNESITA FERREIRA LENA  
Secretaria



74  
27  
13  
Lena

PROCESSO Nº 609/71

Aos **19** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às nove e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **São Jerônimo, em Taquarí**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. ERNESTO ATHANASIO** e dos Srs. Vogais, **FERNANDO DE MENEZES RAMOS**, dos empregadores, e **REINALDO DOS SANTOS**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente -----**

, apregoados os litigantes: **JOSE DE SOUZA LIMA, reclamante e HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S/A., reclamada**. Presente o reclamante e ausente a reclamada. Inicialmente pelo reclamante foi exibida a autorização de número 52.954 do INPS, relativa ao pagamento de benefício no meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, onde consta como valor do benefício mensal \$126,00. Não havendo mais provas a serem produzidas foi encerrada a instrução. Pelo reclamante foi dito que pedia a procedência da reclamação, com base na revelia da reclamada e, ainda, dentro dos elementos constantes do processo. Ausente a reclamada, ainda nesta fase do processo, não produziu razões finais. Por esse mesmo motivo deixou de ser feita a proposta final de conciliação. Foi designado o dia 25 do corrente, às 17 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, para o julgamento, ficando ciente o reclamante. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Ernesto Athanasio*  
**ERNESTO ATHANASIO**  
**JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE**

*Fernando de M. Ramos*  
**FERNANDO DE M. RAMOS**  
**Vogal Empregador**

*Reinaldo dos Santos*  
**REINALDO DOS SANTOS**  
**Vogal Empregado**  
**REINALDO DOS SANTOS**  
**Vogal Empregado**

*Jose de Souza Lima*

*Lena*  
**IGNESITA FERREIRA LENA**  
**Chefe de Secretaria**



15.  
12  
Lena

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente. *fl*  
Em 20 de outubro de 1971

*Lena*

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

Em face da Lei 5 712, de 8 do corrente,  
que excluiu o Município de Taquari da  
competência desta Junta, incluindo-o na  
jurisdição da J.C.J. de Montenegro, se  
jam remetidos os autos ao MM. Dr. Juiz  
Presidente da citada Junta.

Em 21-10-971

*Ernesto Athanasio*

ERNESTO ATHANÁSIO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

### REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente  
da ul. ul. J.C.J. de Montenegro.  
Em 21 de outubro de 1971

*Ignesita F. Lena*

IGNESITA FERREIRA LENA  
Chefe de Secretaria

### RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos  
Em 25/10/1971

*WTS*

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r.despacho do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta JCJ, exarado no Of. nº157/71, da MM.JCJ de São Jerônimo, registrei e autuei os presentes autos sob nº519/71 desta Junta, fazendo os mesmos conclusos a S.Exa., nesta data.

Montenegro, 26 de outubro de 1971.

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

O processo foi arquivado em seu devido lugar e a audiência autoral foi realizada, pelo Juiz Presidente da audiência de sentença e publicação de sentença para o próximo dia 16 às 11,00 horas em taquigrafia.


Not 27/10/71  


CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que removi, em carimim, os fls. 3 a 15 destes autos, em cumprimento ao Prov. nº 20 do Exp. S.R.T. da 4ª Região.

Em 27/10/71

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Proc. nº 519/71

16  
/

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado HOFFMANN BOSWORTH ENGENHARIA S/A  
(nome)  
domiciliado na R. URUGUAI, 155 -10ª andar-PALEGRE, para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na ED. DO FORUM EM TAQUARI  
às 11,00 horas do dia 16 de novembro  
de 1971, à audiência relativa à reclamação apresentada por José  
de Souza Lima cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, **para leitura e publicação de sentença.**

Montenegro, 4 de novembro de 1971

.....  
Chefe da Secretaria

*Expedida notificação por via postal.*  
*ash*

Devolver a J.C.J. de  
MONTENEGRO .



PO  
FISCALIZADOR DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.185

Natureza da correspondência Notificação para Leitura e Publicação de Sentença) ( HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S/A.

Destinatário

Rua Uruguaia nº 155 - 1º andar - Pôrto Alegre RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 8 de 11 de 1978

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

Proc.nº519/71  
NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado JOSÉ DE SOUZA LIMA  
(nome)  
domiciliado na Pôrto Grande - núcleo do IGRA - TAQUARI, para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Edifício do Fórum, em  
Taguari às 11 horas do dia 16 de novembro  
de 1971, à audiência relativa à reclamação apresentada por V.Sa.,  
contra Hoffmann Bosworth do Brasil SA cujo inteiro teor consta do processo  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, para aud.de leitura e publicação de  
sentença.

Montenegro 04 de novembro de 1971

.....  
Chefe da Secretaria

**Maurício Fortes**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.187

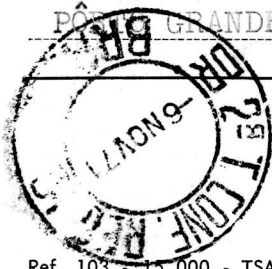
Natureza da correspondência Notificação

OSÉ DE SOUZA LIMA

Destinatário

PÓO GRANDE - Núcleo do IGRA TAQUARI -RS

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197\_\_\_\_\_

*João Sávio Guimarães*

Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA

*Juntada em 12/11/71.*

*[Signature]*

MAURÍCIO FORTES

*[Signature]*

Maurício Fortes





18  
26

PROCESSO N.º 519/71.

Aos (16) dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em deslocamento, na cidade de TAQUARI, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSÉ DE SOUZA LIMA, reclamante e, HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, lanche, férias e descanso semanal remunerado, em audiência de leitura e publicação de sentença. Pelo sr. Juiz foi proposta a solução do litígio e, tendo ambos votado, passou a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

Mediante petição de fls.3, José de Souza Lima reclama contra Hoffmann Bosworth do Brasil S/A., pleitando receber, aviso prévio, café, férias e repouso remunerado, alegando que após estar em gozo de benefício, apresentou-se para o trabalho, não tendo sido readmitido.

Devidamente notificada, a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Por proposta da Presidência, foi determinado uma diligência, que resultou numa comunicação do Agente do INPS, de Montenegro, conforme documento de fls.10.

Encerrada a instrução, o reclamante aduziu razões finais, sendo que as razões da reclamada e as propostas de conciliação ficaram prejudicadas.

A audiência foi suspensa pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de São Jerônimo, então jurisdicionando o município de Taquari. Entre aquela audiência e a data designada para a publicação de sentença, houve alteração na jurisdição, passando a competência para a JCJ de Montenegro, sendo os autos, então, remetidos para esta Junta.

ISTO PÔSTO:

Considerando que a aplicação da pena de reve-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-fls.2-

de revelia e confissão quanto à matéria de fato admite a presunção de verdadeiras as alegações do postulante, tão somente no que se refere às questões que realmente se refiram à fatos e não à direito;

Considerando que o reclamante recebeu alta em 10 de fevereiro de 1971 e confessa na inicial que se apresentou, para trabalhar, em 11 de junho do mesmo ano;

Considerando que, em recebendo a alta, deve o empregado se apresentar no emprego, não sendo admissível fique a empresa aguardando, sem limite de tempo, uma apresentação do empregado, à época que o mesmo bem entender;

Considerando que o empregado que é considerado apto para o trabalho, deve se apresentar no emprego, pelo menos dentro de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputado o abandono de emprego;

Considerando que o reclamante apresentou-se somente quatro meses após ter recebido alta;

Considerando que a ausência ao serviço, por motivo de acidente do trabalho, é falta legal e, conseqüentemente, não pode influir no direito às férias;

Considerando que o reclamante completou o primeiro período aquisitivo em abril de 1970, ficando o segundo incompleto, face à caracterização do abandono, pela sua não apresentação no emprego, dentro dos trinta dias seguintes à alta recebida;

Considerando que o item "café" e o item "repouso semanal" devem se referir à prestação de serviço anterior ao acidente;

Considerando que êsses pedidos, nem na inicial tem qualquer fundamentação, admitindo o reclamante, em seu depoimento à fls.6, ter sido mensalista e não alegando, em momento algum, ter trabalhado nos dias de descanso;

Considerando que o empregado que se apresenta ao serviço, após caracterizado o abandono de emprego, não tem direito ao aviso prévio nem férias proporcionais;

Considerando que as férias vencidas não chegaram a ser gozadas pelo reclamante, pelo que deve ser indenizadas;

Considerando, finalmente, as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta, resolve esta J.C.J.de Montenegro, por inanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, a fim de condenar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-fls.3-

20

condenar a reclamada a pagar ao reclamante José de Souza Lima, a importância de Cr\$139,20 relativa a vinte dias de férias, não concedidas normalmente. Condena-se a reclamada, ainda, nas custas processuais de Cr\$13,92 calculadas sobre o valor da condenação. Dita decisão foi proferida nesta audiência, para a qual estavam as partes devidamente notificadas. Cumpra-se em oito (8) dias. Nada mais.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Eduardo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Motte*  
ANDRÉ LUIZ MOTTE  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*José de Souza Lima*  
reclamante

reclamada

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

Certifico que até a presente data, não foram imputados quaisquer impostos.

Montenegro, 25/11/71

*[Handwritten Signature]*  
MAURÍCIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, não há mais a ser concluído no Livro de Impostos.

Montenegro, 26/11/71

*[Handwritten Signature]*  
MAURÍCIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

*Espera-se  
mandado de  
detacão*

20/11/71  
*[Handwritten Signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



21  
25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de sentença  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSÉ DE SOUZA LIMA e

TESOURO NACIONAL (JCJ), em seu cumprimento, cite a HOFFMANN

BOSWORTH DO BRASIL S.A., com endereço Taquari

para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$. 153,22

( cento e cinquenta e três cruzeiros e vinte e dois centavos. - ),

correspondente a férias (139,20) e custas (14,02) devidos no processo

n.º 519 /71 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 30 de novembro de 1971

Eu, Ieda Santafé Aguiar, Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,

e eu, Maurício Fortes Chefe da Secretaria subscrevi:

Juiz do Trabalho, Presidente

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

DORCELINO RIVAS MOREIRA

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais PREPOSTO  
Cr\$. ( )

correspondente às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, no Forum de Taquarí, sendo aí, citei a Firma Hoffmann bosworth do Brasil S.A., na pessoa de seu prepôsto, SR. DORCELINO RUAS MOREIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de dezembro de 1971.

  
Armando de Lima Dutra

OFICIAL DE JUSTIÇA

22  
26

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# G U I A

O Sr. HOFFMANN BOSNORTH DO BRASIL S.A. (Dorcelino Ruas Moreira-Pre-  
posto)  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
depositar a importância de Cr\$ 139,20 ( cento e trinta e nove cruzeiros e vin-  
te centavos)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 519/71  
apresentada por JOSÉ DE SOUZA LIMA

D esta importância deverá ficar à disposição do ex. <sup>RG</sup> Sr. Juiz Pre-  
neste Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.  
sidente desta J.C.J. Montenegro 15 de dezembro de 1971

**RECEBIMOS**  
15 DE 1971  
**ACQUITADO**

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria  
**Maurício Fortes**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

23

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 164/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de  
**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 519/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **OSÉ DE SOUZA LIMA**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S.A. (Dorcelino Rua  
Moreira-Preposto)**

**HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S.A. (Dorcelino Ruas Moreira -  
Preposto)**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 14,02 (**QUATORZE CRUZEIROS E DOIS CEN**  
referente a **CUSTAS** **TAVOS** ; ; . . . . . )  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |                             |      |                   |
|-----------------------------|------|-------------------|
| 1. da sentença .....        | Cr\$ | <b>13,92</b>      |
| 2. da execução .....        | Cr\$ | .....             |
| 3. do agravo .....          | Cr\$ | .....             |
| 4. do contador .....        | Cr\$ | .....             |
| 5. do traslado .....        | Cr\$ | .....             |
| 6. do inquérito .....       | Cr\$ | .....             |
| 7. do recurso .....         | Cr\$ | .....             |
| 8. da certidão .....        | Cr\$ | .....             |
| 9. do depósito prévio ..... | Cr\$ | .....             |
| 10. Impresso .....          | Cr\$ | <b>0,10</b>       |
| 11. ....                    | Cr\$ | .....             |
| 12. ....                    | Cr\$ | .....             |
| 13. ....                    | Cr\$ | .....             |
| 14. ....                    | Cr\$ | .....             |
| 15. ....                    | Cr\$ | .....             |
|                             |      | Cr\$ <b>14,02</b> |

( **QUATORZE CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS** ; ; . . . . . )  
(Por extenso)

Montenegro, 15 de dezembro de 19 71

*(Handwritten signature)*  
**ANTENOR DU MERQUE - ENC. DO SACE.**

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Els. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

15 DEZ 71

FUNCIONÁRIO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24  
5

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. JOSÉ DE SOUZA LIMA a receber de a Caixa Econômica Federal a quantia NCr\$ 139,20 (cento e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), capital depositado em nome de HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S.A., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO. O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Juiz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*Recibido em 15 de dezembro de 1971, 12-1-72.*  
*[Assinatura manuscrita]*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, compareceu no dia de hoje, no horário-  
das 14:00 horas, na Secretaria desta junta, o Sr. An-  
gelo Praia Irulegui, que apresentou procuração do Sr.  
José de Souza Lima, outorizando ao mesmo fazer o levan-  
tamento da Importância de CR\$ 139,20 (CENTO E TRINTA  
E NOVE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), a que tinha direi-  
to conforme processo 519/71, o que foi feito por inter-  
médio de Alvará contra a Caixa Econômica Federal, Ag.  
Montenegro, DOU- FE.

Montenegro, 13 de janeiro de 1972;



MAURÍCIO FORTES

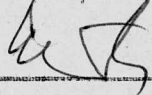
Chefe da Secretaria .



25  
25

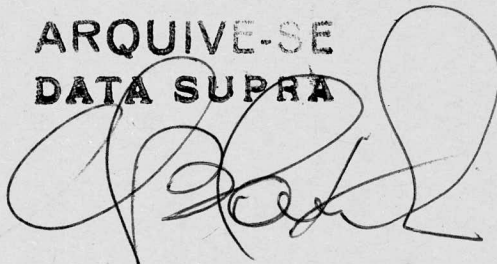
**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos conclu-  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
ateneegro, 93/01/72



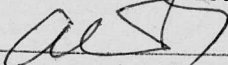
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

JOSÉ DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, servente, domiciliado e residente em Taquari, por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador ANGELO PRAIA IRULEGUI, brasileiro, solteiro, jornalista profissional, domiciliado e residente na cidade de Taquari, à Avenida Rio Branco nº11º, para o fim especial de receber, na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Montenegro, a importância de Cr\$139,20, a que foi condenada, por decisão daquela Junta (Processo nº519/71), a reclamada HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S.A., podendo dito procurador dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao pleno exercício do mandato.

Taquari, 2 de Dezembro de 1971.



José de Souza Lima

COGNOME verdadeira a firma de

José de Souza Lima  
do que dou

Taquari, 02 de dezembro de 1971

Em Testemunho Da Verdade

Wanda Saraiva Fern  
juiz. do Tabelião



Substabeleço na pessoa de DANILO LUX, brasileiro, solteiro, acadêmico, domiciliado e residente na cidade de Taquari os poderes que me foram outorgados na procuração constante do anverso.

TABELADO  
TAQUARI

Taquari, 3 de Dezembro de 1971.

Angelo Praia Irulegui

RECONHEÇO verdadeira a firma de  
Angelo Praia Irulegui

do qual dou fé

Taquari, 03 de Dezembro de 1971

Em Testemunho Da Verdade:

Wanda Saraiva Ferraz  
Jud. do Tabuleiro

